# JUSTIFICATIVA - PL 0574/2015

A permissão para bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares para o uso do passeio fronteiriço ao estabelecimento para colocação de toldos, mesas e cadeiras foi pela primeira vez estabelecida pela Lei nº 12.002/1996 e tem sido amplamente adotada na cidade pelos comerciantes, como forma de aumentar as suas vendas. Na autuação da multa por descumprimento, porém, a lei não previu nenhuma forma de defesa, expondo o munícipe ao constrangimento e à arbitrariedade, negando-lhe os direitos fundamentais previstos no artigo 5º, LIV e LV[1] da Constituição Federal de 1988. A melhor forma de resolver esse problema é garantir ao comerciante que pode vir a ser punido com a multa administrativa prevista na Lei nº 12.002/1996, a defesa prévia à imposição da muita, para que a punição deixe de ser unipessoal e se torne institucional.

Destarte, por objetivar a melhoria da população e o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

_____

[1] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aso brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios de recursos a ela inerentes;"

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2015, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.